

NÚMERO DE ORDEM

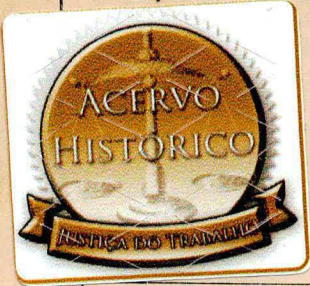
N. 19/46

*Exchado Danilo*



N. DE ARQUIVAMENTO

N.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº 401  
SECTOR DE ARQUIVO

RIO DE JANEIRO, D. F.

19.....

ASSUNTO

*Salários, Aviso prévio, Descanso Semanal, etc.*

INTERESSADO

*Maria Obadia de Melo*

ANEXOS

*Reclamado: João Batista Firmo*

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

*s de m...*  
*mês de Fevereiro*  
*ários com-*  
*iro*  
*évio;*

M. T. I. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 17 dias do mês de Fevereiro de 1946

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Maria Abadia de Melo

Doméstica, Viuva, Brasileira

Rua 70 n. 73 Nesta associado do sindicato

+++++

portador da C. P. - N. 1081, série 23, e apresentou a seguinte reclamação contra João Batista Firmo

Hoteleiro, domiciliado na Av. Goiaz n. 44

Grande Hotel Nesta:

Que foi contratada pelo Reclamado, nesta cidade, no dia 6 de Setembro de 1.945, como camareira do 1º andar, ganhando Cr\$ 136,00, livres de comida;

Que trabalhava 10 horas por dia;

Que tinha somente dois dias de descanso Semanal por mês;

Que tem 14 dias de Salários do mês de Fevereiro a receber;

Que a Reclamante nunca recebeu Salários compensação do Reclamado;

Que foi dispensada no dia 14 de Fevereiro deste mês, pela Senhora do Reclamado, sem motivo e sem aviso prévio;

Imp. Nac. - 10.804

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta condene o Reclamado a pagar-lhe seus Salários, Aviso prévio, Descanso Semanal, e Salário compensação a que julga ter direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Dr. Mario Macedo e Senhora	Nome	Endereço
Israel de Tal	Nome	Endereço
	Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*Fibon Aley Libes*  
Secretário

*Maria Abadia de Melo*  
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 8 de Março  
de 1946, as 13 horas, para a realização da audiência, e  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. ....  
para ciência da designação.

Goiânia, 18 de Fevereiro de 1946

Gilson Alves de Sá  
Secretário

# AVISO DE RECEBIMENTO

Esta parte da margem acima, na ocasião de registrar o objeto, deve ser colada no envelope e não deve ser rasgada.



Carimbo do Correio de origem do objeto

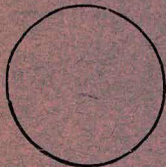
Número do registrado (ou do vale) 8609

Valor declarado (ou importância do vale) \_\_\_\_\_

Natureza do objeto J

Data do registro (ou emissão do vale) 18-2-46

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



Carimbo do Correio de destino do objeto

## RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Goiania 19, de Fevereiro de 1946  
(Local)

Rafael Geraldo de Basto  
(Assinatura do destinatário)

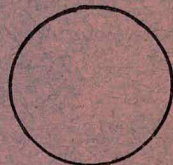
NOTA — O recibo deve ser datado e assinado a tinta e o A. R. devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)

SR.



*Carimbo do Correio que efetuar  
a devolução*

Junta de Conciliação e Julgamento

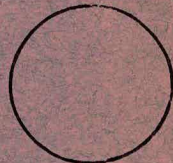
(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

À Avenida Tocantins Nº 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia

(Cidade ou vila)



BRASIL

**NOTA:** Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Imp. Nac. — 100.841

*Carimbo da repartição que  
efetuar a restituição deste "AR"*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 8 dias do mês de Março do ano de mil novecentos e 46, nesta cidade de Goiânia às 13 horas, na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante Maria Abadia de Melo  
~~ausente~~

....., (Representação quando houver)  
e ~~presente~~ o Reclamado João Batista Firmo,  
ausente

....., não se tendo podido realizar  
(Representação quando houver)  
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de força maior, ficou marcada nova audiência para o dia 12 de Março às 15 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

*Filson Alves de Sousa*  
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GOIÂNIA - GO.

## NOTIFICAÇÃO N.

Pela presente, fica notificado **João Batista Firmo,**  
(nome)  
domiciliado em **Goiânia, à avenida Goiás**  
(rua, número e local), para comparecer  
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na **avenida Tocantins, n. 35,**  
às **15** horas do dia **12** de **Março** de 194**6**,  
à audiência relativa à reclamação apresentada por **Maria Abadia de Melo,**  
(nome)  
cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da  
aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da  
questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

**Goiânia**, **9** de **Março** de 194**6**

*Filson Alves de Azevedo*  
Secretário





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N. ....

REMESSA A João Batista Firmo, EM 11 DE Março DE 1946

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

Notificação

NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA

RECEBÍ EM 11 DE 3 DE 1946

*Danilo Rocha*

*J. B. Firmo*

Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Março do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de Goiânia - Estado de Goiás, à Avenida Tocantins, n. 35, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Maria Abadia de Me-  
lo,

Representação, se houver

e o reclamado João Batista Firmo,

Representação, se houver

, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará à Reclamante, no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 375,60 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), por saldo da presente reclamação.

Custas, no valor de Cr\$ 34,80, mais o selo de educação e saúde, pelos litigantes, em partes iguais.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

De que, para constar, eu Wilson Alves Alves  
Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por  
ambas as partes.

Paulo F. da Silva e sup  
PRESIDENTE

Maria Abadia de Melo  
Reclamante

J. P. Firmo  
Reclamado



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

XVII DE JANEIRO DE 1946

Goiânia - Est. de Goiás

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 12 dias do mês de Março do ano de mil novecentos e quarenta e seis, nesta cidade de Goiânia - Est. de Goiás, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Maria Abadia de Melo,  
(representação, quando houver) e o Reclamado João Batista Firmo,  
(representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 375,60 relativa a o processo n. 19/46.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

*Gilson Alves de Lencastre*  
Secretário

*Maria Abadia de Melo*  
Reclamante

*J. B. Firmo*  
Reclamado

Valor: cr\$ 375,60

# Custas

	cr\$	90	cr\$
até	100,00	10	10,00
de	275,60	9	<u>24,80</u>
			34,80

fontes

Mais o céu de educação e saúde.

Goiânia, 23 de março de 1946. 12

Goiani  
Feb



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 23 de março de 1946

*Filson Alves Dias*

Arquive-se

23 - 3 - 46

*F. Bastos*